PROJETO DE LEI CM N° 053/2021

Acrescenta o inciso VII no §2º do artigo 1º, da lei municipal 6.158 de 19 de abril de 2005 , que dispõe a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos no município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do artigo 1º, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§2º Em qualquer das situações acima descritas,é obrigatório por parte da empresa responsável pela obra:

I …
II …
III …
IV …
V…
VI …

VII Informar o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Divinópolis, através de notificação escrita ou por meio digital, a programação com a data, horário de inicio e término da referida obra.

Divinópolis, 08 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que ora apresentamos, para apreciação desta casa, visa melhorar a lei 6.158, que trata sobre abertura e fechamento de valas nas vias públicas de nossa cidade.

A obrigatoriedade de informação antecipada, da realização da obra à Prefeitura por parte da empresa, vai facilitar o trabalho dos fiscais para o cumprimento da presente lei, que exige que as valas sejam tapadas no prazo de 48 horas.

Pelo exposto, rogo ao soberano plenário a aprovação dessa proposição.

VEREADOR NEY BURGUER
PSB